



II. Não onerosidade ao Município quanto à instalação, manutenção ou operação das câmeras privadas;

III. Limitação da captação a espaços públicos, vedado o direcionamento de câmeras a locais em que haja expectativa de privacidade;

IV. Sigilo e confidencialidade das imagens, permitida sua utilização apenas para fins de segurança pública e defesa social; e

V. Cooperação interinstitucional, permitindo convênios com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para integração dos sistemas.

Art. 3º São eixos de atuação da Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo:

I. Integração tecnológica: com requisitos a serem definidos pela Municipalidade, conforme disponibilidade e conveniência;

II. Parcerias comunitárias, incentivando condomínios, associações e empresas a aderirem voluntariamente;

III. Transparência e controle social, com divulgação periódica de resultados e acompanhamento por órgãos colegiados de segurança e cidadania; e

IV. Respeito à privacidade, com mecanismos de auditoria e responsabilização por acessos indevidos.

Parágrafo único. A participação no Programa não confere, de nenhum modo, funções policiais ou de fiscalização, limitando-se à cooperação solidária e informacional.

Art. 4º Para a execução desta política pública, a municipalidade poderá:

I. Criar campanhas educativas e informativas em meios digitais e comunitários;

II. Incentivar reuniões públicas de conscientização sobre segurança cidadã;

III. Cooperar com CONSEGs e demais entidades civis.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei deverá ser realizada, preferencialmente, com recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis na Administração Pública, não impedindo, contudo, a formalização de parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 19 de dezembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto e da Emenda: Vereador Juex Almeida.

#### **LEI Nº 6.813/2025**

Altera a Lei nº 4.831, de 7 de janeiro de 2005, que cria o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CMHDU, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 4.831, de 07 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CMHDU, nos termos dos arts. 149 a 153 da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2025, órgão deliberativo de gestão democrática

da cidade, composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

I – monitorar a implementação das normas contidas na Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2025, que institui o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, e nas demais leis urbanísticas vigentes, sugerindo, quando necessário, alterações das respectivas diretrizes;

(...)

VII – deliberar e definir seu regimento interno;

VIII – outras atribuições previstas na legislação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CMHDU, de caráter deliberativo, deverá:

I – contar com a participação de representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, indicados pelos respectivos setores representativos;

II - ser composto por membros titulares e suplentes, com mandato de dois anos;

III – reunir-se, no mínimo, a cada dois meses;

(...)

V – instituir grupo de monitoramento encarregado de acompanhar a execução das ações e avaliar o alcance dos objetivos estabelecidos;

VI – monitorar e promover a revisão do Plano Diretor, observando os prazos estipulados na legislação vigente e em conformidade com os critérios estabelecidos na lei de sua criação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CMHDU será composto por 19 (dezenove) membros titulares e 19 (dezenove) suplentes, representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, respeitada a seguinte representatividade:

I – 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, da seguinte forma:  
a) 7 (sete) representantes da Administração Pública Direta e Indireta do Município;

b) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II – 5 (cinco) representantes de movimentos populares;

III – 2 (dois) representantes dos trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais;

IV – 2 (dois) representantes dos empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

V – 1 (um) representante de entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais; e

VI – 1 (um) representante de organizações não governamentais com atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 1º A seleção dos representantes da sociedade civil será realizada por meio de processo eleitoral definido em regulamento, observando critérios de publicidade e transparência.

§ 2º A designação dos membros do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CMHDU dar-se-á por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

(...)

§ 6º O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CMHDU deverá garantir o caráter participativo e democrático, com reuniões públicas e acessíveis, assegurando que as decisões sejam tomadas de forma transparente e em conformidade com os interesses coletivos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 18 de dezembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.



**Prefeitura de  
JACAREÍ**

## **BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí**

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

### **EXPEDIENTE**

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito  
Jornalista Responsável: Leonardo Medeiros Ferreira - MTB: 86.913/SP | Diagramação: Mestra Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.